



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº06/2015

Objeto: Contratação de empresa para elaboração e organização do Concurso Público n.º 001/2015

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.841.757/0001-49, situada na Rua Seis, n.º 2241, CEP 15.700-062, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente, Senhor **NIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 21.579.017 SSP/SP e do CPF n.º 064.587.828-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **CONSESP - CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA**, com sede na Rua Maceió n.º 68, bairro Metrópole, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.056.558/0001-38, isenta de inscrição estadual, neste ato representada pelo Senhor **MARCEL MANFRIN BELTRAMINI**, portador do RG n.º 17.557.736-5 e do CPF n.º 087.810.678-28, residente e domiciliado à Rua Pedro Mady, n.º 722, Jardim Alvorada, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, conforme procedimento de dispensa de licitação arquivado junto a Administração, que aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final.

CLÁUSULA I

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução do Concurso Público 001/2015 para provimento de cargos públicos de **ZELADOR/ATENDENTE** do Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE**, compreendendo:

- Suporte técnico na elaboração de decretos e portarias necessários à realização do Concurso Público;
- Suporte técnico na elaboração do edital do Concurso Público;
- Suporte técnico na elaboração de editais para publicações pertinentes ao Concurso Público;
- Fornecimento de fichas de inscrição;
- Elaboração, aplicação e correção das provas;
- Emissão de listagem do resultado parcial e final do Concurso Público;
- Emissão do relatório do Concurso Público;
- Elaboração de listagem dos inscritos no Concurso Público;
- Análise e parecer de recursos interpostos por candidatos;
- Disponibilização de site para inscrição dos candidatos e emissão de boletos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA II

A **CONTRATADA** obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no Concurso Público, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, por dolo ou culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III

O pessoal que vier a ser contratado ou escalado para trabalhar no presente Concurso Público não manterá com a **CONTRATANTE** nenhum vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da **CONTRATADA**.

3.1. O recebimento dos serviços objeto deste contrato será feito nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 69 da mesma Lei.

CLÁUSULA IV

Ficará a cargo da **CONTRATANTE** fornecer instalações e materiais secundários para a realização do Concurso Público, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela **CONTRATADA**, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao Concurso Público, e bem assim, eventual remuneração de servidor público municipal designado para auxiliar no Concurso Público.

CLÁUSULA V

A **CONTRATADA** não entregará aos candidatos o caderno de questões do Concurso Público, considerando razões de ordem técnica e segurança, bem como direitos autorais reservados a CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda., salvo determinação judicial.

5.1. Fica reservado à **CONTRATADA** o direito exclusivo sobre as provas utilizadas no Concurso Público, ficando expressamente proibida à **CONTRATANTE** copiar, xerocopiar, reproduzir sob quaisquer outras formas e ainda fornecer provas a outrem.

5.2. A inobservância do disposto no item anterior acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA VI

Encerrado o certame, após a homologação do resultado final, as folhas de respostas serão encaminhadas à Câmara Municipal de Jales/SP para seu arquivo. A **CONTRATADA** deverá manter em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA VII

A **CONTRATADA** receberá as inscrições dos candidatos em seu site, em sua conta corrente, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, cujo total será repassado integralmente em conta fornecida pela Câmara Municipal de Jales, ou seja, por obrigação legal à conta da Prefeitura Municipal de Jales, em até 5 dias úteis após o término das inscrições, cabendo à **CONTRATANTE** o pagamento da importância de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, mediante a expedição de Nota Fiscal, na entrega do resultado final do Concurso Público através de depósito bancário na conta 9068-9, agência 0938-5, Banco do Brasil em nome da **CONTRATADA**.

O presente contrato tem o valor global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, que deverá vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

7.1. Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias da emissão e entrega da nota fiscal de serviços na entrega do resultado final do Concurso Público, através de depósito bancário na conta 9068-9 agência 0938-5 Banco do Brasil em nome da **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** ficará responsável pela arrecadação das taxas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por inscrição, e no final do Concurso Público, deverá efetuar a transferência e ou depósito bancário do total arrecadado, para a conta corrente indicada pela **CONTRATANTE**.

7.2.1. Para cada inscrição será descontado pela **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)**, referente aos custos da emissão dos boletos bancários das inscrições.

7.3. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da verba orçamentária:

01.01.01-01.031.1.2.1 – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIII

A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, bem como por determinação



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

judicial, nos termos da legislação, observado, em todos os casos, os §§ 1º, 2º, I, II e III e § 5º do art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA IX

A **CONTRATADA** cumprirá o objeto contratado dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, salvo se a legislação municipal exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do Concurso Público.

O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

- 09.1. Insuficiência de tempo para a conclusão dos serviços;
- 09.2. Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;
- 09.3. Falta de elementos técnicos necessários à realização do Concurso Público, cujo fornecimento seja de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X

Os serviços serão executados pelo preço e condições mencionados nas cláusulas contratuais e no edital do Concurso Público.

CLÁUSULA XI

Em caso de desistência ou revogação imotivada por parte da **CONTRATANTE**, ficará esta sujeita ao pagamento de multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA XII

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidades nos serviços prestados;
- c) Multa de 10 (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- d) rescisão contratual, sem que caiba quaisquer indenização ou compensação à **CONTRATADA**, por inexecução total ou parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA XIII

Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** transferir a responsabilidade da execução do objeto avençado a qualquer outra empresa.

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos neste instrumento, bem como a execução deste contrato serão regulados conforme princípios jurídicos aplicáveis à espécie e especialmente pela lei federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XV

É competente o foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir qualquer questão contratual.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Jales/SP, 29 de abril de 2015.


NIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jales
CONTRATANTE


MARCEL MANFRIN BELTRAMINI
CONSESP LTDA Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


1 - Marco Antonio Zampieri
RG: 20.272.547-9
CPF: 102.820.548-12


2 - Luiz Antonio Abra
RG: 12.744.488
CPF: 025.836.728-86